

DECRETO N.º 004/17, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

**Aprova Projeto de Loteamento denominado
LOTEAMENTO GREEN VILLE, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Água Branca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3214/2016, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Green Ville, formulado por Matos e Martins Ltda;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Matos e Martins Ltda, denominado *Loteamento Green Ville*, com área total loteada de 18.412,6 m² (dezoito mil, quatrocentos e doze metros e seis decímetros quadrados), área em lotes de 119239,00 m² (onze mil, novecentos e vinte e três e nove decímetros quadrados), área total em ruas de 36301,00 m² (três mil e sessenta e três metros e um decímetro quadrado), área institucional de 9967 m² (nove mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados), área verde de 1.861,90 m² (mil, oitocentos e sessenta e um metros e noventa decímetros quadrados); conforme Processo Administrativo nº 3214/2016, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem

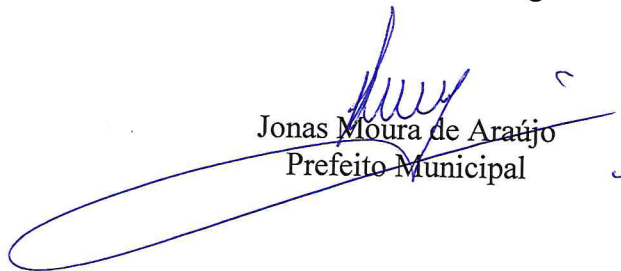
sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 12.651/12 e Lei Complementar Municipal nº 233-A/97, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 3214/2016, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/PI.

Água Branca (PI), 23 de janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal